CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00197
13 FEV 2023
Assinatura:

MENSAGEM Nº 005/2023
==========

Piraí, 09 de fevereiro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº
Rubrica Fls 02

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Piraí – RJ

Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho

RICARDO CAMPOS PASSOS, Prefeito Municipal de Piraí, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

EMENTA: "FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal pretende ajustar a fixação do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias.

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, minuta de projeto de lei que fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a partir de 1º de janeiro de 2023, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Além de cumprir um mandamento legal e constitucional imposto pela EC n° 120 de 2022, o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19 de 1998, determina que a remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, razão pela qual se faz necessária a presente proposta de alteração do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

De outro lado, considerando que o valor do piso dos ACS e ACE foi fixado com base no salário mínimo vigente, entendeu-se por bem, fixar o piso municipal no

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº_____
13 FEV 2023
C. M. P. - Piraí - RJ
Assinatura: _____ Processo nº 00197
Rubrica _____ Fls. 03

valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e assim, evitar a alteração da lei a cada alteração do salário mínimo.

De acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, a responsabilidade financeira é da União na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias,na qualidade de corresponsável pelo Sistema Único de Saúde.

As portarias GM/MS nº 1.971 e GM/MS nº 2.109, do Ministério da Saúde, publicadas no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2022, que tratam do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), respectivamente, estabelecem os seguintes parâmetros para repasse dos recursos aos Fundos Municipais de Saúde:

- *O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas àatuação dos ACE (IF) proporcional ao número de ACE cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), quecumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.*
- *O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.*

Independentemente da publicação de qualquer ato normativo, o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, efetuou o repasse dos recursos com base nos critérios acima mencionados, para a competência janeiro/2023, tendo como referência o salário mínimo de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), fixado pela Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Há que se observar que o repasse do Ministério da Saúde será feito com base no número de agentes cadastrados no SCNES, que cumpram os requisitos previstos em Lei. Daí a necessidade de fixar regras de suspensão do pagamento no caso de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº_____
C. M. E. P. 2023 Piraí - RJ
Processo nº 00197
Rubrica Fls 09
Assinatura:

de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional.

Considerando o interesse público da matéria e a necessidade de dar efetividade ao mandamento constitucional trazido pela EC n° 120 de 2022, necessário a submissão do presente Projeto de Lei ao crivo do Poder Legislativo, a fim de dar legalidade ao processo de remuneração das categorias beneficiadas.

Assim, mediante a tudo apresentado, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL,** na forma do artigo 118, 140, V e 145 todos do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piraí, 09 de fevereiro de 2023.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal de Piraí

PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº_____
13 FEV. 2023 - Piraí - RJ
Processo nº 00197
Rubrica Fls 05
Assinatura:_____

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir de 1º de janeiro de 2023, é fixado no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único - Nos termos do § 7º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, o pagamento do piso salarial definido no caput, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - No caso de ocorrer a suspensão do repasse pelo Ministério da Saúde em decorrência de irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em razão de culpa comprovada do profissional, aquele que der causa à irregularidade poderá ter seu pagamento suspenso até a normalização dos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - Os pagamentos serão restabelecidos a partir dos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, garantindo-se efeitos retroativos, caso o Ministério da Saúde retroaja os efeitos dos repasses.

§ 2º - A responsabilidade do servidor e as penalidades cabíveis, serão processadas na forma que preconiza o Estatuto dos Servidores Públicos do Município Piraí.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIRAÍ, em ____ de _____ de 2023.

Ricardo Campos Passos
Prefeito